

EAL-SECRETARIA ESTADO PLANEJ.GEST. PATRIMÔNIO

Estudo Técnico Preliminar 77/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: E:05501.0000002960/2025

2. Descrição da necessidade

1. A contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos voltados ao planejamento, organização e execução de concurso público, destinados ao ingresso em cargos efetivos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL, constitui medida essencial para o atendimento das necessidades institucionais e operacionais do órgão.
2. O Estado de Alagoas por intermédio da Lei Estadual nº 6.394, de 1º de agosto de 2003, reestruturada pela Lei Estadual nº 8.631, de 28 de março de 2022, estabeleceu as carreiras e os requisitos técnicos para o exercício das funções de caráter permanente no âmbito do DER/AL.
3. O referido diploma estabelece as atribuições, requisitos de ingresso, estrutura remuneratória e diretrizes de desenvolvimento funcional, prevendo o provimento exclusivamente mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 5.247/1991, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis de Alagoas
4. Importante mencionar que o DER/AL configura-se como autarquia estadual responsável pelo planejamento, construção, manutenção e fiscalização da infraestrutura de transportes rodoviários e hidroviários do Estado de Alagoas, desempenhando papel estratégico para o desenvolvimento econômico e social. A adequada execução dessas atribuições exige quadro técnico permanente composto por profissionais devidamente investidos na carreira prevista na Lei nº 8.631/2022.
5. A contratação da instituição possibilitará a realização do concurso público necessário para suprir a atual defasagem de servidores investidos nos cargos efetivos do DER/AL. Tal iniciativa permitirá a recomposição da força de trabalho das áreas técnicas e administrativas do órgão, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional e para a melhoria da eficiência na execução das políticas públicas de infraestrutura e transportes.
6. A demanda contempla o preenchimento imediato de 10 (dez) vagas para o cargo de Assessor Técnico Rodoviário, bem como a formação de cadastro de reserva em igual número.
7. Atualmente, a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, em conformidade com o que dispõe o art. 6º, do Decreto Estadual nº 15.877/2011, realiza a contratação de bancas organizadoras por demanda individual. Ou seja, sempre que surge a autorização para a admissão de novos concursos públicos, é necessário iniciar um novo processo de seleção para cada quadro a ser preenchido.
8. Importante destacar que o Estado de Alagoas vem adotando a banca CEBRASPE para a realização de seus certames públicos, desde o ano de 2012, em razão de sua reconhecida expertise técnica e do profundo conhecimento que possui sobre o cenário local, fatores que contribuem diretamente para a qualidade e a assertividade no processo de seleção dos candidatos aprovados.
9. A manutenção de uma única banca organizadora ao longo do tempo proporcionaria maior padronização e estabilidade no processo seletivo realizados no Estado de Alagoas. Com uma banca fixa, os critérios de avaliação seriam uniformizados, permitindo a criação de um histórico consolidado de desempenho e facilitando a análise da evolução dos candidatos ao longo dos anos.sz

10. Outro fator crítico é o alto volume de candidatos, que demanda bancas organizadoras experientes e processos bem estruturados para evitar falhas, garantir lisura e assegurar que os candidatos mais preparados sejam selecionado. Assim sendo, a de padronização nesses critérios assegura a transparência, eficiência e continuidade do certame.
11. Outro benefício de manter uma banca organizadora única é a agilidade no planejamento e execução dos certames. Com um modelo consolidado, a SEPLAG poderia reduzir significativamente o tempo entre a autorização do concurso e a sua aplicação, garantindo maior previsibilidade na reposição do efetivo.
12. Portanto, a escolha de uma única banca organizadora para os concursos do Estado de Alagoas não apenas garante transparência, segurança e eficiência nos processos seletivos, mas também fortalece a credibilidade da instituição junto aos candidatos e à sociedade.
13. No caso em tela, a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, dentre das competências estabelecidas pelo art. 6º, do Decreto Estadual nº 15.877/2011, busca a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização e execução do Concurso Público, para realização do concurso público do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL
14. Destaca-se que o DER/AL necessita da realização de concurso público para promover a renovação de seu quadro de servidores efetivos, tendo em vista que o último certame foi realizado em 1986 e que, desde então, não houve reposição suficiente de pessoal. Soma-se a isso o fato de que, após a reestruturação da carreira promovida pela Lei Estadual nº 8.631/2022, ainda não foi realizado novo concurso, o que agrava a defasagem existente e reforça a necessidade de recomposição adequada do quadro funcional, visando assegurar a excelência dos serviços prestados..
15. É importante destacar que, na realidade, o quadro de servidores efetivo do DER/AL está sujeito a variações constantes, sendo impactado por novas saídas e pela necessidade de recomposição de seu quadro efetivo.
16. Portanto, a realização de concurso público não deve ser vista apenas como um mecanismo pontual para suprir déficits momentâneos, mas como medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo DER/AL, evitando a sobrecarga do efetivo existente, comprometendo a qualidade das atividades finalísticas e a capacidade do órgão em responder de forma eficaz às demandas da administração pública.
17. Ademais, a realização do concurso está alinhada ao planejamento estratégico do Governo do Estado de Alagoas. Nesse sentido, a autorização para a realização do certame foi oficialmente publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 11 de novembro de 2025.
18. O serviço objeto desta contratação, exige conhecimentos técnicos específicos em planejamento, execução e avaliação de concursos públicos, competências que não se inserem nas atribuições dos cargos de Especialista em Gestão Pública, em conformidade com o Anexo I, da Lei Estadual nº 8.637, de 28 de março de 2022.
19. Diante dessas considerações, torna-se evidente a necessidade de realização de Concurso Público destinado ao provimento de vagas no quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas – DER/AL. A adoção da banca que historicamente vem realizando os certames no Estado de Alagoas mostra-se a estratégia mais adequada para assegurar a continuidade metodológica, a padronização dos critérios de avaliação e a plena segurança do processo seletivo. Essa estabilidade institucional reduz incertezas, evita oscilações na qualidade das provas e fortalece a confiabilidade do concurso perante a sociedade e os candidatos

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Concursos	Leuzi Anne Requião Cavalcanti Albuquerque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

CÓDIGO CATMAT/CATSER, DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA

CATSER	Descrição	Unidade de Medida
10014	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular Descrição complementar: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização e execução de concurso público)	(UNIDADE)

1. Considerando a insuficiência da Descrição ou Unidade de Medida do código CATSER utilizado, há necessidade da exigência da seguinte especificação técnica complementar, que, compatível com a Descrição ou Unidade de Medida do código CATSER utilizado, não apresentam divergência ou dissociação:

2. No que se refere ao CATSER nº 100114, que dispõe sobre recrutamento e seleção de pessoal/concurso público/vestibular, destinado à contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos voltados ao planejamento, organização e execução de concursos públicos, verifica-se a necessidade de contratação pelos motivos expostos no corpo do presente Estudo Técnico Preliminar.

3. Para garantir a segurança, transparência e eficiência na realização do concurso público destinado ao ingresso no cargo de Assessor Técnico Rodoviário, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas – DER/AL, a instituição a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos, éticos e operacionais rigorosos, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as melhores práticas de gestão de processos seletivos e com a legislação vigente.

4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, exigindo que a instituição selecionada demonstre capacidade comprovada para a realização de concursos públicos de porte similar, bem como experiência consolidada e estrutura adequada para garantir a integridade e credibilidade dos certames.

5. Para a execução adequada dos serviços, são considerados indispensáveis os seguintes requisitos da contratação, conforme listado a seguir.

5.1. Natureza Jurídica e Estrutural

- Ser instituição brasileira, legalmente constituída e com ausência de fins lucrativos;
- Ter como objetivo estatutário-regimental o apoio, captação e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além do estímulo à inovação;
- Apresentar reputação ético-profissional inquestionável

5.2. Experiência e Capacidade Técnica

- Comprovar a realização, no mínimo, de 03 (três) concursos públicos ou seleções de grande porte para órgãos ou entidades da Administração Pública, cada um com expressivo número de candidatos inscritos, demonstrando capacidade operacional compatível com certames de alta complexidade;
- Comprovar experiência específica, nos últimos cinco anos, na realização de concursos públicos para carreiras administrativas ou cargos que exijam elevado grau de especialização técnica, assegurando domínio das peculiaridades inerentes a esse tipo de seleção.

5.3. Infraestrutura e Segurança

- Possuir parque gráfico próprio, com capacidade para impressão, empacotamento e acondicionamento de provas e demais materiais, equipado com sistema de videomonitoramento eletrônico e controle de acesso, garantindo a integridade e sigilo do processo seletivo e segurança durante todo o processo de elaboração e distribuição dos exames.
- Apresentar um plano de segurança detalhado na proposta técnica, evidenciando rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade, incluindo medidas de prevenção contra vazamento de informações, fraudes e outros incidentes que possam comprometer a integridade do certame.
- Garantir a prestação de assessoria técnica e jurídica imediata durante todas as fases do concurso público do DER/AL

5.4. Qualificação Profissional e Corpo Técnico

- Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais experientes na organização e execução de processos seletivos
- Dispor de assessoria jurídica e técnica para atuar em demandas judiciais e contestações referentes ao certame em todas as esferas, até o trânsito em julgado de cada demanda, garantindo suporte ao DER/ à SEPLAG mesmo após o encerramento da vigência contratual.

5.5. Compromissos Trabalhistas e Sociais

- Assegurar que a proposta apresentada abrange integralmente os custos relacionados ao cumprimento de direitos trabalhistas, conforme a Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva.
- Cumprir a cota de aprendizagem, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), demonstrando conformidade com as políticas de inclusão social e desenvolvimento profissional de jovens aprendizes.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- Garantir a inexistência de empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.6. Integridade e Segurança Jurídica

- O diretor não ter sido condenado judicialmente por atos fraudulentos na realização de concursos públicos, garantindo a credibilidade e isonomia no processo seletivo.
- Possuir registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

5. Levantamento de Mercado

1. Para o planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento no cargo de Assessor Técnico Rodoviário, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL, vislumbra-se duas soluções possíveis:

- **Solução 1:** Realização de concurso pelo próprio DER/AL.
- **Solução 2:** Contratação de instituição especializada para a realização do concurso.

2. Solução 1 - Realização de Concurso pelo próprio DER/AL.:

2.1 Embora, em tese, o DER/AL pudesse conduzir internamente as etapas de um concurso público, essa alternativa apresenta limitações relevantes, não se mostrando a mais adequada, pelas razões a seguir expostas:

- **Falta de Equipe Técnica e Infraestrutura Adequada:** A realização de um concurso público exige equipe altamente qualificada e infraestrutura robusta para garantir que todas as etapas ocorram de forma eficiente e conforme as normas legais. O DER/AL, contudo, não dispõe de profissionais especializados em planejamento e execução de certames de grande porte. A ausência dessa expertise comprometeria a qualidade do concurso, desde a elaboração das provas até a aplicação dos testes, aumentando os riscos de erros e falhas operacionais. Além disso, a falta de estrutura adequada para coleta de dados, processamento de inscrições, logística de locais de prova e correção de exames geraria insegurança no processo, afetando a confiança pública no certame.
- **Risco à Imparcialidade e Transparência:** A ausência de um processo técnico especializado pode comprometer a imparcialidade do concurso. Isso geraria desconfiças sobre a transparência das etapas e da seleção dos candidatos, prejudicando a imagem da Administração Pública. O concurso poderia ser questionado em diversos momentos, o que resultaria em custos adicionais e, eventualmente, no risco de anulação dos certames, caso se comprovem falhas graves no processo.
- **Sobrecarga Administrativa e Desvio de Funções:** O DER/AL, ao realizar o concurso internamente, teria que desviar seus servidores de suas funções essenciais para se dedicar ao processo seletivo. Isso não apenas comprometeria o desempenho das atividades cotidianas da Autarquia, mas também sobrecarregaria os servidores, prejudicando a eficiência dos serviços prestados à administração, que são a principal responsabilidade da instituição.
- **Cumprimento das Normativas Legais:** O DER/AL precisaria garantir que todas as etapas do concurso estivessem em conformidade com a NLLC (Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021) e demais normativos legais correlatos, evitando qualquer falha que possa comprometer a integridade do processo e resultar em sanções legais, na anulação do concurso e em prejuízos ao interesse público.

3. Solução 2 – Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Concurso:

3.1 A contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, para a realização de concurso público para o cargo de Assessor Técnico Rodoviário oferece vantagens que tornam essa solução a mais adequada, eficaz e segura, a saber::

- **Elevado Padrão Técnico e Conformidade Legal:** As instituições especializadas em concursos públicos têm uma vasta experiência na condução de processos seletivos para diversas áreas, incluindo segurança pública. Elas possuem equipes altamente qualificadas, com domínio das metodologias e das melhores práticas para a elaboração e execução de provas. Além disso, essas empresas têm expertise no cumprimento rigoroso das normas legais, garantindo que o concurso seja realizado de forma transparente, imparcial e conforme as exigências da legislação vigente.
- **Infraestrutura Adequada e Metodologias Seguras:** As empresas especializadas possuem infraestrutura própria, como plataformas para inscrição, sistemas de segurança para evitar fraudes e capacidade logística para a realização de provas em diferentes locais. Essa infraestrutura permite que o concurso seja realizado com eficiência, sem os riscos de falhas operacionais que poderiam ocorrer caso o DER/AL tentasse organizar o certame por conta própria. Além disso, as metodologias empregadas por essas instituições são testadas e seguidas por protocolos que garantem a lisura do processo seletivo.
- **Redução de Custos e Priorização do Interesse Público:** A contratação de uma instituição sem fins lucrativos, como permitido pela legislação, resulta em uma redução significativa de custos, pois tais entidades não visam ao lucro, mas sim ao cumprimento do interesse público. Essa abordagem garante que os recursos públicos sejam usados de forma eficiente, evitando desperdícios e maximizando os benefícios da contratação.
- **Evita Sobrecarga Administrativa e Desvio de Recursos:** Ao delegar a realização de concurso a uma instituição especializada, o DER/AL mantém seus servidores focados em suas atividades essenciais relacionadas à infraestrutura rodoviária,. Isso evita o desvio de recursos e a sobrecarga administrativa, permitindo que a Autarquia continue a desempenhar seu papel sem interrupções ou compromissos com tarefas administrativas relacionadas ao concurso.
- **Viabilidade Técnica e Legal para a Contratação Direta:** A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresas que atendam aos requisitos legais e apresentem condições de realizar os serviços necessários. O DER/ A SEPLAG pode, portanto, optar por essa modalidade de contratação, com base no artigo 75, inciso XV da referida lei, garantindo que a escolha da instituição especializada seja feita de acordo com os critérios legais de eficiência, economicidade e transparência. Além disso, a Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora essa possibilidade e estabelece que é permitida a contratação de serviços para a promoção de concursos públicos por meio de dispensa de licitação, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos em vigor. Essa dispensa é válida desde que todos os requisitos do dispositivo sejam cumpridos, demonstrando-se o nexo efetivo entre o objeto contratado e a natureza da instituição, além de assegurar a compatibilidade com os preços de mercado.
- **Capacidade do Mercado:** O mercado de instituições especializadas na realização de concursos é vasto e competitivo, com diversas empresas com ampla experiência na execução de concursos públicos de grande porte, incluindo para áreas de segurança pública, e aptas a lidar com as complexidades dos processos seletivos, garantindo que o certame seja conduzido de maneira eficiente, segura e alinhada com as expectativas do DER.
- **Ausência de Risco à Imparcialidade e Transparência:** A contratação de instituição especializada na realização de concursos públicos assegura a imparcialidade e a transparência de todas as etapas do certame, uma vez que tais entidades dispõem de metodologia técnica, procedimentos padronizados e equipes qualificadas para execução de processos seletivos complexos. A atuação de banca organizadora com expertise reconhecida reduz significativamente riscos operacionais, garante a observância estrita aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, e fortalece a credibilidade institucional da seleção. Além disso, a adoção de práticas consolidadas de segurança, sigilo e auditoria minimiza a possibilidade de questionamentos futuros, evitando custos adicionais e promovendo maior segurança jurídica ao concurso.

4. Portanto, a “Solução 2”, que versa sobre a contratação de instituição especializada para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos de Assessor Técnico Rodoviário no âmbito do DER/AL, apresenta vantagens claras e tangíveis. Essa alternativa garante processo seletivo de alto padrão técnico, com respaldo legal, minimiza riscos operacionais, reduz custos, evita sobrecarga administrativa e mantém o órgão concentrado em suas atividades essenciais, assegurando o adequado funcionamento da Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização e execução de concurso público

2. A solução a ser contratada compreende um conjunto integrado de serviços, abrangendo desde a elaboração do edital até a homologação do resultado final do concurso, assegurando a lisura, a transparência, a isonomia e a eficiência do processo seletivo.

3. Com base nisso, descreve-se todos os elementos necessários para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

4. Da Dispensa de Licitação.

4.1 De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para a Administração Pública é realizar licitações como meio de garantir a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da competitividade entre os fornecedores, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade. Esse procedimento está regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

4.2 No entanto, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses específicas em que a dispensa de licitação é permitida, conforme disposto no artigo 75. Nas hipóteses de dispensa de licitação, admite-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição pois, nesses casos, previstos em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público, já que os custos (incluindo o tempo empregado) para a realização do procedimento licitatório não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos.

4.3 Caberá ao gestor, portanto, avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, segundo juízo de conveniência e oportunidade, se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou é contratar diretamente.

4.4 No caso em concreto, a presente contratação tem por objeto a seleção de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização e execução de concurso público, destinados ao ingresso no cargo de Assessor Técnico Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL.

4.5 Trata-se de uma atividade essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria, garantindo o preenchimento de cargos estratégicos de forma isonômica e eficiente. Diante da natureza especializada dos serviços e considerando as hipóteses legais de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, analisa-se a pertinência da contratação direta com fundamento no inciso XV do artigo 75.

4.6 O inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A organização de concursos públicos, por sua complexidade e especificidade, configura-se como um serviço técnico especializado, demandando expertise em diversas áreas, como elaboração de editais, formulação de provas, logística de aplicação, processamento de resultados, gestão de recursos, entre outras. Tais atividades exigem conhecimento técnico especializado e não se restringem a atividades meramente operacionais ou de execução material.

4.7 Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento semelhante na Súmula nº 287, que, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, estabelecia que:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado." Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a regra prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, foi substituída pelo artigo 75, inciso XV, que manteve a lógica de permitir contratações diretas de instituições que possuam expertise reconhecida na realização de concursos públicos.

4.8 Portanto, a dispensa de licitação, fundamentada no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, pois busca a melhor solução para a Administração Pública, com o menor custo e o maior benefício possível, observando os ditames legais e garantindo a lisura do processo seletivo.

4.9 A opção pela dispensa de licitação, neste caso, justifica-se pela necessidade de assegurar a isonomia, a transparência, a eficiência e a celeridade do processo seletivo. A contratação de uma instituição especializada permite:

(i) a garantia de imparcialidade na elaboração e aplicação das provas;

(ii) a utilização de metodologias especializadas e elevado rigor técnico;

(iii) a otimização de recursos administrativos, evitando o desvio de servidores de suas atribuições finalísticas;

(iv) a redução de riscos de falhas e questionamentos judiciais; e

(v) a agilização do certame, possibilitando a recomposição tempestiva do quadro funcional.

4.10 Nesse sentido, recorre-se ao inciso XV do artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) para a contratação de empresa especializada na execução de serviço técnico, abrangendo o planejamento, organização e realização do Concurso Público no âmbito do Estado de Alagoas.

5. Do Objeto

5.1 Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização e execução de concurso público, destinados ao ingresso no cargo de Assessor Técnico Rodoviário, integrante da carreira prevista no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL.

6. Dos Cargos

6.1 O cargo ofertado será de **Assessor Técnico Rodoviário**, integrante do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL.

6.2 Dentre as especialidades previstas para o cargo de Assessor Técnico Rodoviário, será ofertada a especialidade em: Engenharia Civil.

7. Das Vagas

7.1 Serão ofertadas 10 (dez) vagas para o cargo de Assessor Técnico Rodoviário, em provimento imediato. Além disso, será constituído Cadastro de Reserva na mesma quantidade de vagas.

8. Da Abrangência dos Serviços

Planejamento e Execução Geral do Concurso.

- Elaboração do cronograma detalhado de atividades, alinhado com a Contratante, contemplando todas as etapas do certame.
- Desenvolvimento e divulgação dos editais do concurso, incluindo todas as fases, alterações e informações necessárias, em site próprio.
- Defesa de eventuais impugnações e recursos administrativos relativos aos termos do edital.
- Estratégia de comunicação e divulgação ampla do concurso público, utilizando ferramentas de marketing digital e canais institucionais.
- Gestão da segurança e integridade do certame, com implementação de medidas contra fraudes e vazamento de informações.
- Identificação e mitigação de riscos associados ao certame, garantindo a aplicação de medidas preventivas para minimizar impactos operacionais, jurídicos ou técnicos.
- Assessoria jurídica especializada para suporte às decisões administrativas e jurídicas referentes ao concurso.

Inscrições e Atendimento aos Candidatos

- Disponibilização de sistema de inscrição online, com acesso 24 horas, emissão de comprovantes e coleta de dados.
- Atendimento presencial, telefônico e eletrônico para suporte aos candidatos, incluindo uma Central de Atendimento aos Candidatos (CAC).
- Gestão de isenções e arrecadação das taxas de inscrição, incluindo a análise de pedidos de isenção conforme legislação vigente.
- Geração de relatórios detalhados e consolidados de candidatos inscritos.

Provas e Avaliações

- Elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e discursivas, com sigilo garantido em todas as etapas.
- Correção automatizada das provas objetivas, com digitalização das folhas de resposta e sistema de identificação de inconsistências.
- Aplicação de metodologia especializada para avaliação da prova discursiva e títulos.

- Utilização de softwares de inteligência artificial e algoritmos estatísticos para garantir correção eficiente e imparcial das provas objetivas.
- Publicação e divulgação de gabaritos preliminares, abertura de prazos para recursos e divulgação dos resultados finais.
- Implementação de procedimentos de segurança durante a aplicação das provas, incluindo controle de acesso e fiscalização rigorosa.

Logística e Infraestrutura.

- Definição e locação de espaços físicos para aplicação das provas, considerando acessibilidade e capacidade de acomodação dos candidatos.
- Transporte e armazenamento seguro de materiais do certame, com rastreamento e controle de acesso.
- Contratação de equipe qualificada, incluindo fiscais, coordenadores, seguranças, primeiros socorros e auxiliares para suporte operacional, quando couber.
- Formação e atualização contínua dos profissionais envolvidos na aplicação do certame, incluindo fiscais, coordenadores e examinadores, garantindo padronização dos procedimentos.
- Plano de segurança específico, abrangendo monitoramento por câmeras em locais estratégicos e implementação de normas contra fraudes.

Avaliações Complementares

- Procedimento administrativo de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, indígenas e quilombolas, assegurando a verificação da veracidade da autodeclaração, conforme as diretrizes legais.

Sistemas Tecnológicos.

- Utilização de plataforma eletrônica integrada, abrangendo inscrições, acompanhamento de processos, publicação de comunicados e consulta de resultados.
- Implementação de sistema de monitoramento em ambientes sigilosos e controle rigoroso de acesso.
- Ambiente digital, permitindo que os candidatos consultem informações personalizadas sobre sua participação no certame.

Atendimento a Recursos e Demandas Judiciais.

- Gestão e resposta a recursos administrativos interpostos pelos candidatos, incluindo análises técnicas e revisões de pontuação.
- Disponibilização de assessoria jurídica e técnica para atuar em demandas judiciais e contestações referentes ao certame em todas as esferas, até o trânsito em julgado de cada demanda, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

Transparência e Relatórios.

- Geração de relatórios detalhados sobre cada etapa do concurso, disponibilizados à Contratante para acompanhamento e auditoria.
- Elaboração de minutas oficiais e documentos a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e outros canais exigidos pela legislação.

Conformidade Legal e Normativa.

- Observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- Cumprimento das normas de segurança e transparência exigidas pelo DER/AL e pela legislação vigente.
- Para questões procedimentais do certame, como isenções e reduções de taxa de inscrição, devem ser aplicadas as normas estaduais..

Responsabilidades Adicionais.

- Gestão e armazenamento de documentos e materiais do certame, garantindo integridade e sigilo.
- Implementação de práticas sustentáveis, incluindo descarte adequado de materiais recicláveis utilizados no concurso.
- Suporte contínuo à Contratante durante todo o processo, assegurando a execução eficiente e transparente do certame.

9. Das Etapas do Concurso

- Conforme especificações a serem definidas em edital.

10. Do Cronograma

- O cronograma de execução do processo seletivo será estabelecido por acordo entre as partes, durante a elaboração do edital de abertura.
- Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.
- A Contratada apresentará, em até dez dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, o cronograma em Dias (D+) com o detalhamento das fases do Concurso Público.

11. Das Provas Objetivas e Discursivas

- A prova objetiva será constituída de 120 (cento e vinte) itens para julgamento Certo/Errado, sendo 50 (cinquenta) de conhecimentos básicos e 70 (setenta) de conhecimentos específicos.
- A prova discursiva será constituída de redação de texto dissertativo, de até 30 linhas, acerca de tema da atualidade.

12. Da Avaliação Biopsicossocial e da Banca de Heteroidentificação

- A contratação abrangerá, quando aplicável, a realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, bem como a constituição de banca de heteroidentificação para verificação da autodeclaração de candidatos que concorrerem às vagas reservadas, nos termos da legislação vigente.
- As etapas serão realizadas em conformidade com as disposições legais, regulamentares e com as regras estabelecidas no edital do concurso, integrando o escopo dos serviços a serem prestados pela instituição especializada.

13. Dos Critérios de Seleção da Instituição.

- No contexto de dispensa de licitação para a contratação de instituição sem fins lucrativos, conforme artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o processo deverá observar a compatibilização entre os critérios técnicos da instituição, assegurando o atendimento das necessidades institucionais

14. Definição dos Critérios Técnicos

14.1 Os critérios técnicos serão definidos no Termo de Referência e poderão incluir:

- Experiência comprovada na realização de concursos públicos.
- Qualificação da equipe técnica responsável pela execução do certame.
- Capacidade operacional para execução do projeto, incluindo infraestrutura tecnológica e logística.

15. Formalização e Habilitação

- A instituição selecionada será convocada para a formalização da contratação. Serão verificados os documentos que comprovem a natureza sem fins lucrativos, a reputação ética e profissional, e o atendimento às exigências legais

16. Disposições Contratuais

16.1. Do modelo de contrato

- O Contrato será celebrado para atender à demanda exclusiva relativa à organização e à realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva.
- A escolha do modelo de execução financeira escalonada para a contratação de instituição especializada na organização e realização de concurso público do DER/AL decorre da necessidade de compatibilizar eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e adequada alocação de recursos públicos.
- Sob a perspectiva técnica, a execução escalonada permite que os pagamentos sejam vinculados ao cumprimento de etapas específicas do cronograma operacional do concurso público. Tal vinculação viabiliza maior controle sobre os marcos de entrega, assegurando alinhamento entre o desempenho da contratada e o fluxo financeiro da Administração.
- Do ponto de vista jurídico, o modelo atende ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de observar diretrizes da Lei nº 14.133/2021 relativas à segregação de etapas, mitigação de riscos contratuais e necessidade de pagamento condicionado à prestação efetiva dos serviços. A estrutura escalonada reduz potenciais assimetrias na execução contratual, reforçando a rastreabilidade das obrigações e o equilíbrio econômico-financeiro.
- Sob a ótica administrativa, o pagamento escalonado sob demanda favorece o acompanhamento sistemático do desempenho da contratada e facilita eventuais ajustes de planejamento, sem comprometer a continuidade das etapas subsequentes do

certame. O modelo também fortalece mecanismos de governança da contratação, ao permitir maior previsibilidade no acompanhamento das fases que envolvem logística, recursos humanos, atendimento ao público e operações de prova.

- No aspecto financeiro, o escalonamento dos desembolsos reduz impactos imediatos sobre o orçamento público, distribuindo os pagamentos ao longo do ciclo de execução do concurso. Essa lógica contribui para a economicidade, evita adiantamentos desnecessários e vincula cada parcela ao efetivo avanço físico da contratação, garantindo melhor gestão do gasto público e diminuindo riscos de exposição financeira.
- Dessa forma, a opção pelo modelo de execução financeira escalonada apresenta-se como solução mais vantajosa para a Administração Pública, por equilibrar segurança jurídica, racionalidade econômica, controle operacional e capacidade de adaptação às demandas específicas do certame.

16.2. Dos aspectos essenciais do contrato

- A contratação se refere a serviço contratado por escopo, cuja vigência estará adstrita à completa realização do concurso e de todos os atos a ele vinculados.
- O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.
- A prorrogação contratual terá vigência até a integral e definitiva conclusão do objeto contratado, observado o caráter de contrato por escopo.
- A prestação dos serviços contratados ocorrerá de forma pré estabelecida em contrato, vinculada ao cumprimento das etapas necessárias à execução integral do escopo.
- A prestação dos serviços terá início imediato, após a publicação do Extrato do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.3. Disposições Gerais

- A sede da prestação dos serviços será no Distrito Federal, onde serão desenvolvidas atividades técnicas e operacionais inerentes à execução do certame, tais como a elaboração das provas, impressão e logística de materiais, correção e processamento eletrônico dos resultados, análise e julgamento de recursos, bem como outras atividades correlatas necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratual.
- A realização das provas dar-se-á exclusivamente no Estado de Alagoas, nos municípios previamente definidos e devidamente divulgados no edital do certame, não sendo admitida a aplicação de provas em outra Unidade da Federação.
- Será de responsabilidade da Contratada a confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição que estarão disponíveis durante o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pelo Contratante.
- As isenções previstas na Lei Estadual nº 7.858/2016 ou nas legislações específicas correrão por conta da contratante.
- Conforme o Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei Estadual nº 7.858/2016, ocorrendo anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, o candidato tem direito à devolução do valor da inscrição, mediante requerimento em que solicite também sua exclusão do concurso.
- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.
- A contratada deve responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo, às suas expensas, as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios ou incorreções durante ou após sua prestação.
- As partes (Contratado e Contratante) não serão responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações ou por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro. Nesses casos, qualquer das partes poderá pleitear a rescisão contratual.
- Concluídas as etapas do concurso, a entidade executora do concurso elaborará e encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG/AL relatório circunstanciado do certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. O serviço compreende o seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para planejamento, organização e execução de concurso público, destinado ao ingresso no cargo de Assessor Técnico Rodoviário, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estrada de Rodagem de Alagoas - DER/AL	Serviço	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

1. Identificou-se que, em regra, as contratações para o objeto em questão seguem dois modelos de precificação:

- Modelo 1: A empresa realiza os serviços contratados com base na retenção integral dos valores arrecadados com as inscrições homologadas, sem gerar ônus à Administração Pública.
- **Modelo 2: A empresa é remunerada por um valor pré-estabelecido, acrescido de uma parte variável conforme a quantidade de inscritos.**

2. O valor estimado da contratação será preenchido em momento oportuno, após a realização de levantamento de preços pelo setor responsável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser analisado como mecanismo para ampliar a competitividade, aumentar a economicidade e assegurar maior vantajosidade à Administração Pública. Entretanto, a própria legislação estabelece que o parcelamento não será adotado quando sua implementação comprometer a execução técnica do objeto, gerar riscos à integridade da solução, prejudicar a coordenação das etapas ou configurar sistema único e indivisível.

2. No caso específico da contratação de instituição especializada para a organização e realização do concurso público para o provimento do cargo de Assessor Técnico Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional de parcelar o objeto. O serviço é composto por etapas interdependentes que exigem continuidade, sincronização e correlação material e formal, de modo que a fragmentação poderia comprometer a segurança, o sigilo, a rastreabilidade e a integridade dos dados e documentos inerentes ao certame.

3. Além disso, a divisão das etapas entre múltiplos fornecedores aumentaria significativamente o risco operacional, dificultando a padronização de procedimentos e elevando a probabilidade de inconsistências, falhas ou vazamentos. A execução do concurso público também constitui solução integrada que demanda controle unificado de sistemas, logística, bancos de questões, protocolos de segurança e processamento de resultados, o que se enquadra nas hipóteses de não parcelamento previstas no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

4. Diante disso, a contratação deverá ocorrer mediante item único, resguardando a integridade técnica e a segurança institucional do certame

5. Contudo, embora o objeto não seja passível de parcelamento, o modelo de execução financeira adotado será escalonado, com pagamentos parcelados e vinculados ao cumprimento de marcos de execução previamente estabelecidos. Essa abordagem assegura maior controle administrativo sobre o desempenho da contratada, mitiga riscos de execução ao alinhar o fluxo financeiro à evolução das atividades, evita desembolsos antecipados e reforça a economicidade, além de manter aderência às boas práticas recomendadas pelo Compras.gov.br, que orienta a vinculação dos pagamentos à entrega mensurável de resultados

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Não há contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A presente contratação não consta do plano de contratação anual previamente formalizado, tendo em vista que a autorização para a realização de concurso público depende de manifestação discricionária da instância competente, condicionada a fatores externos e supervenientes

2. Nesse contexto, a efetiva autorização para deflagração do certame configura evento de natureza imprevisível no momento da elaboração do planejamento anual, o que inviabilizou a inclusão antecipada da contratação da banca organizadora. Assim, uma vez autorizada a realização do concurso, a contratação ora proposta mostra-se necessária e tempestiva, visando assegurar a regular reposição e/ou ampliação do quadro de pessoal, em consonância com o interesse público e as necessidades institucionais identificadas.

3. Ademais, é de verificar que o objeto está incluso no Plano Plurianual – SEPLAG, sob a identificação nº 3701

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. A contratação da instituição organizadora do concurso público do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL trará benefícios diretos e indiretos tanto para a Administração quanto para a sociedade, garantindo um processo seletivo eficiente, seguro e alinhado às necessidades estratégicas da Secretaria. Os principais benefícios incluem:

Garantia de Qualidade e Segurança no Processo Seletivo.

- Concurso público organizado com alto rigor técnico, transparência e credibilidade, assegurando um processo seletivo isonômico e eficiente.
- Infraestrutura segura e tecnologicamente avançada, garantindo sigilo absoluto na elaboração, impressão e aplicação das provas.
- Redução do impacto de fraudes e irregularidades, fortalecendo a lisura e confiabilidade do certame.
- Evita anulação de provas ou fases do concurso, reduzindo riscos operacionais e prejuízos à Administração.

Eficiência na Reposição do Quadro Funcional e Melhoria na Gestão de Pessoal.

- Reposição ágil e eficiente do quadro de Assessor Técnico Rodoviário, sem atrasos ou interrupções nas atividades institucionais.
- Redução da sobrecarga de trabalho sobre os servidores em exercício, contribuindo para maior eficiência na capacidade operacional da Autarquia.
- Recomposição do quadro técnico do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades de planejamento, manutenção, fiscalização e gestão da infraestrutura rodoviária estadual.
- Garantia de que os aprovados possuam formação e capacidade técnica compatíveis com as atribuições do cargo.

Redução de Riscos Jurídicos e Administrativos.

- Suporte técnico e jurídico garantido até o trânsito em julgado de todas as demandas referentes às fases de responsabilidade da Contratada, minimizando questionamentos e ações judiciais.

- Menos contestações e impugnações, garantindo maior segurança jurídica ao certame.
- Evita retrabalho e necessidade de novos concursos devido a falhas processuais ou operacionais.

Economia e Previsibilidade Financeira.

- Otimização dos recursos públicos, garantindo que o concurso seja realizado com planejamento, eficiência e controle dos custos.

Atendimento Ágil e Suporte Técnico Especializado.

- Disponibilidade de suporte técnico e jurídico restrito às fases de responsabilidade da Contratada na realização do concurso, assegurando acompanhamento contínuo e solução célere de eventuais demandas.
- Atendimento ágil às necessidades do DER/ da SEPLAG durante todas as fases do certame, garantindo eficiência na comunicação e na resolução de questões operacionais.

13. Providências a serem Adotadas

1. Garantir a disponibilidade de recursos financeiros, caso seja necessário, com validação pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em conformidade com as normas internas.
2. Nomear formalmente a comissão responsável pelo acompanhamento do processo, garantindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.
3. Considerando as especificidades dos cargos e a possibilidade de baixa adesão ao certame, cabe ao Estado de Alagoas implementar estratégias de marketing para a divulgação do concurso. Essa atribuição não substitui a responsabilidade da contratada de assegurar a divulgação do certame em seu sítio eletrônico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1. A contratação de uma instituição especializada para a realização de concurso público para o DER deverá seguir os princípios de sustentabilidade ambiental e social previstos pela legislação vigente. A instituição contratada deverá atuar de maneira a contribuir para o desenvolvimento sustentável nacional, em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.
2. A contratação deve ser conduzida em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios para a contratação pública que busque a promoção de práticas sustentáveis.
3. A contratada deverá priorizar o uso de meios digitais para a comunicação e o envio de documentos, tanto ao DER/ à SEPLAG quanto aos candidatos inscritos no concurso público. Isso visa reduzir significativamente o uso de materiais físicos, como papéis e impressos, contribuindo para a redução do impacto ambiental, minimizando a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.
4. A contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental eficazes ao longo de todas as etapas do concurso. Isso inclui a implementação de métodos administrativos que minimizem os impactos ambientais, tais como o manejo adequado e sustentável dos materiais utilizados, a adoção de tecnologias e processos sustentáveis e a redução de desperdícios. A gestão eficiente de recursos, como energia, papel e outros materiais, será essencial para garantir a sustentabilidade do processo.
5. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e sua dimensão social, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, será adotada a prática de estabelecer a menor taxa de inscrição possível para o concurso público. Essa medida visa ampliar o acesso ao certame e promover a inclusão social, alinhando-se aos objetivos de justiça e equidade no processo seletivo.
6. As atividades realizadas pela instituição contratada deverão respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as relacionadas à gestão de resíduos sólidos. Além disso, a contratada deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a conformidade técnica e ambiental. Isso inclui o manejo adequado dos resíduos gerados durante a organização do concurso, promovendo práticas como a redução, reutilização e reciclagem de materiais, e assegurando que todos os resíduos sejam descartados de maneira ambientalmente responsável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação para a prestação de serviços técnicos especializados na organização e execução de concurso público do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL é plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e financeiro. A necessidade de recomposição do quadro de servidores do DER/AL, aliada às exigências legais e institucionais para a realização de concurso público, justifica a contratação de instituição especializada, com notória experiência na execução de certames de grande porte, garantindo transparência, segurança e eficiência na seleção de novos profissionais para o órgão.

2. Viabilidade Técnica

A contratação de uma instituição qualificada e sem fins lucrativos para a organização dos certames garante uma estrutura especializada, capaz de executar todas as etapas do concurso público, de sua atribuição, com segurança, sigilo e alto rigor técnico. A instituição deverá:

- Possuir infraestrutura robusta, incluindo parque gráfico próprio para impressão e sigilo na produção das provas;
- Manter sistemas eletrônicos para inscrição, correção e divulgação dos resultados;
- Dispor de corpo técnico experiente, assegurando que todas as etapas do concurso sejam conduzidas com transparência e lisura;
- Atuar na mitigação de riscos operacionais e jurídicos, evitando falhas que possam comprometer a validade do certame.

Dessa forma, a realização do concurso público por meio de uma instituição especializada e tecnicamente qualificada é essencial para garantir que o DER/AL receba candidatos devidamente selecionados, capacitados e alinhados com as necessidades operacionais do órgão.

3. Viabilidade Jurídica

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o que assegura conformidade com a legislação vigente e garante agilidade no processo de contratação, sem comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a escolha de uma instituição brasileira, sem fins lucrativos e com comprovada expertise na realização de concursos públicos reforça a segurança jurídica da contratação, garantindo que o certame seja organizado com isenção e estrita observância às diretrizes normativas e aos princípios da Administração Pública.

4. Viabilidade Operacional

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL apresenta necessidade de recomposição de seu quadro funcional, em decorrência de vacâncias provocadas por aposentadorias, exonerações e demais hipóteses legais de desligamento. Tal cenário impacta diretamente a capacidade institucional do órgão e demanda providências administrativas contínuas para assegurar a manutenção adequada das atividades de planejamento, execução, fiscalização e manutenção da infraestrutura rodoviária estadual. Nesse contexto, a realização do concurso público revela-se operacionalmente viável e indispensável para assegurar a recomposição do quadro de Assessor Técnico Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades institucionais, bem como a redução da sobrecarga de trabalho dos servidores atualmente em exercício.

5 Viabilidade Financeira

A contratação em questão revela-se financeiramente viável, considerando que o pagamento pelos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a execução das fases do concurso público, em cronograma previamente estabelecido com a instituição organizadora selecionada. Essa modalidade de pagamento diluída ao longo da execução contratual reduz impactos imediatos no orçamento estadual, permitindo alocação mais eficiente e planejada dos recursos públicos, preservando o equilíbrio orçamentário e assegurando a adequada execução do certame.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA EDUARDA MONTEIRO SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/12/2025 às 14:12:42.